



MUNICÍPIO DE BARROSO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Memorando nº 144/2026	Data: 24/06/2026
De: Setor de Contratações	Para: Coordenação de Compras e Licitação

Solicitamos a abertura de processo licitatório para Contratação de empresa especializada para execução de obras de calçamento e drenagem em trecho da estrada vicinal do Morro do Catete, no Município de Barroso/MG, conforme projetos, planilhas, memoriais e demais documentos técnicos elaborados pelo Engenheiro Civil Jorge Célio Fraga Godinho, CREA/RJ 2014140455/D, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e em conformidade com as especificações contidas no Projeto, no ETP e Termo de Referência anexos.

Termo de Responsabilidade

Declaramos ser de nossa inteira responsabilidade as informações e declarações aqui prestadas quanto à quantidade, qualidade e necessidade dos produtos e/ou serviços.

Declaramos, também, que todas as informações e declarações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexo são verdadeiras, corretas e completas.

Confirmamos, ainda, ter ciência do compromisso assumido perante as informações e declarações prestadas, nos âmbitos administrativo, civil e penal.

Barroso, 24 de Junho de 2026.

Anderson Geraldo de Paula
Secretário Municipal Interino de Agricultura



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DO PREÂMBULO

1.1 - Em razão do disposto no artigo 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, e no artigo 40, do Decreto Municipal nº 6.171 de 10 de Janeiro de 2024, cumpre-se apresentar o estudo preliminar denominado “Termo de Referência” com o objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e aquisição a preços praticados no mercado.

02 – DO OBJETO

2.1 - Abertura de processo licitatório para Contratação de empresa especializada para execução de obras de calçamento e drenagem em trecho da estrada vicinal do Morro do Catete, no Município de Barroso/MG, conforme projetos, planilhas, memoriais e demais documentos técnicos elaborados pelo Engenheiro Civil Jorge Célio Fraga Godinho, CREA/RJ 2014140455/D, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e em conformidade com as especificações contidas no Projeto, no ETP e Termo de Referência anexos.

03 – DAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇO DE REFERÊNCIA

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Serviço	Valor do Repasse	Contrapartida	Valor Total da Obra
01	01	Serviço	Contratação de empresa especializada para execução de obras de calçamento e drenagem em trecho da estrada vicinal do Morro do Catete, no Município de Barroso/MG, conforme especificações contidas nos projetos, planilhas, memoriais e demais documentos técnicos elaborados pelo Engenheiro Civil Jorge Célio Fraga Godinho, CREA/RJ 2014140455/D.	R\$ 398.000,00	R\$ 150.304,24	R\$ 548.304,24

Com base no valor estabelecido através de Planilha orçamentária elaborada por técnico da área, o valor máximo para a execução será de R\$ 548.304,24 (quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e quatro reais e vinte e quatro centavos).

04 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS E PREÇO DE REFERÊNCIA

4.1 - Os serviços e preços descritos, condizem com os preços apurados através de projeto elaborados pelo Engenheiro Civil Jorge Célio Fraga Godinho, CREA/RJ 2014140455/D, tendo como referência os preços praticados nas planilhas SINAPI, SEINFRA, SICRO e CIGEDAS.

05 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Os serviços deverão ser ofertados através de “EMPREITADA GLOBAL” e deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO.

06 – DA METODOLOGIA E VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

6.1 - O critério adotado para a contratação dos referidos serviços será o de MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL, de acordo com as especificações contidas nos projetos, nas planilhas e no cronograma.

6.2 - A vigência do contrato será de 02 (dois) meses a contar da sua assinatura.

6.3 - O prazo para assinatura do contrato será de 02 (dois) dias úteis a partir da convocação.

6.4 - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, juntamente com o responsável técnico fiscal da obra, acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços e a qualidade dos materiais utilizados.

6.5 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

07 – DA MOTIVAÇÃO, JUSTIFICATIVA ou DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

7.1 - A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de melhoria das condições de trafegabilidade, segurança e mobilidade no trecho da estrada vicinal localizado no Morro do Catete, no Município de Barroso/MG, por meio da execução de serviços de calçamento e drenagem pluvial.

7.2 - O referido trecho apresenta acentuada inclinação e, em períodos chuvosos, sofre constantemente com erosões, formação de lama, enxurradas e desgaste da via, comprometendo significativamente o trânsito de veículos e pedestres. A situação dificulta o acesso dos moradores, produtores rurais e usuários da via, além de prejudicar o escoamento da produção agrícola e leiteira da região, especialmente a circulação de caminhões responsáveis pela coleta de leite, que enfrentam dificuldades para subir e descer o morro em condições seguras.

7.3 - A inexistência de sistema adequado de drenagem contribui para o acúmulo e escoamento irregular das águas pluviais, ocasionando danos frequentes à via e aumentando os custos de manutenção corretiva por parte da Administração Pública.

7.4 - Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução das obras se faz necessária para garantir maior durabilidade da via, melhoria das condições de acesso, redução de processos erosivos, segurança aos usuários e adequada drenagem das águas pluviais, promovendo melhores condições de mobilidade e qualidade de vida à população atendida.

7.5 - Ressalta-se ainda que a execução do calçamento no referido trecho é de extrema importância para fortalecimento da agricultura familiar existente na região, uma vez que diversos produtores rurais dependem diariamente da estrada para transporte de leite, hortaliças, insumos, rações e demais produtos agrícolas. As condições precárias da via, principalmente em períodos chuvosos, comprometem o deslocamento dos produtores, dificultam o acesso às propriedades rurais e podem ocasionar prejuízos econômicos em razão dos atrasos e limitações no escoamento da produção. Assim, a melhoria da infraestrutura viária contribuirá diretamente para o desenvolvimento econômico local, oferecendo melhores condições de circulação, segurança e acessibilidade aos trabalhadores e famílias que dependem da atividade rural.

08 - DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 - A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras de calçamento e implantação de sistema de drenagem pluvial em trecho da estrada vicinal do Morro do Catete, no Município de Barroso/MG, contemplando o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e especificações técnicas elaboradas pelo Engenheiro Civil Jorge Célio Fraga Godinho, CREA/RJ 2014140455/D.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

8.2 - A intervenção visa solucionar os problemas de trafegabilidade, erosão, acúmulo e escoamento inadequado das águas pluviais existentes no local, especialmente em razão da elevada inclinação do trecho e das dificuldades enfrentadas pelos moradores, produtores rurais e veículos que utilizam diariamente a via.

8.3 - A execução do calçamento associada à drenagem proporcionará maior durabilidade da estrada, redução de custos com manutenção corretiva, melhoria das condições de segurança e acessibilidade, além de garantir melhores condições para o transporte escolar, trânsito de veículos de serviços públicos, escoamento da produção agrícola e circulação dos caminhões de coleta de leite provenientes da agricultura familiar da região.

8.4 - A solução adotada mostra-se tecnicamente viável, economicamente adequada e de relevante interesse público, considerando os benefícios permanentes que serão proporcionados à mobilidade rural, desenvolvimento econômico local e qualidade de vida da população atendida.

09 - DO PARCELAMENTO DO OBJETO

9.1 - O objeto não será parcelado porque se trata de uma solução única, indivisível e tecnicamente integrada, cuja execução demanda uniformidade de métodos, materiais, equipamentos e responsabilidade técnica. O fracionamento do item comprometeria a continuidade operacional, a padronização do serviço e a eficiência na execução, além de gerar riscos de incompatibilidade entre etapas, aumento de custos e dificuldades na fiscalização e no controle da qualidade. Assim, o parcelamento não se mostra viável nem vantajoso para a Administração, uma vez que a natureza do serviço exige tratamento unitário para garantir desempenho, segurança, qualidade e responsabilidade técnica unificada, em conformidade com o art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10 – DA VISTORIA TÉCNICA

10.1 - Para o adequado dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **PODERÁ realizar visita técnica** no local de execução da obra, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, mediante prévio agendamento.

10.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.3 - Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10.4 - Será emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura atestado de visita técnica.

10.5 - O atestado de visita técnica, deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

10.6 - O licitante que não optar pela visita deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento do objeto.

11 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

11.1 - A execução da obra deverá ser realizada em **02 (dois) meses**, através de empreitada global, conforme Cronograma Físico-Financeiro constante no projeto, podendo ter esse prazo ampliado mediante justificativa técnica que comprove a necessidade de prorrogação.

11.2 - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, juntamente com o responsável técnico fiscal da obra, acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação dos serviços e a qualidade dos materiais utilizados.

11.3 - O não cumprimento do cronograma acarretará à Empresa contratada sanção de penalidades e multas no contrato, conforme exposto na cláusula 20 deste termo.

12 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - Os serviços serão considerados aceitos somente depois de conferidos pelo responsável indicado pelo solicitante, atendidas as especificações e condições exigidas no projeto e contidas no Termo de Referência:



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
 - b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.
- 12.2** - Serão rejeitados no recebimento, os serviços que forem realizados em desconformidade com as especificações contidas no objeto e das informadas na proposta e definidas no edital.
- a) Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:
 - b) Rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 12.3** - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

13 - DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

13.1 - A execução da obra de execução de obras de calçamento e drenagem em trecho da estrada vicinal do Morro do Catete, deverá assegurar a integridade das propriedades vizinhas, das áreas públicas, da infraestrutura previamente instalada e de todos os usuários da via, devendo a empresa contratada adotar medidas preventivas permanentes contra danos estruturais, vibrações excessivas, deslocamentos de solo e acidentes.

13.2 - É expressamente vedada a utilização de materiais, equipamentos ou ferramentas improvisadas, sendo permitido exclusivamente o uso de insumos e maquinários tecnicamente apropriados e devidamente especificados para execução da obra, de acordo com as normas vigentes.

13.3 - A obra deverá ser executada por empresa com comprovada capacidade técnica, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o objeto licitado, estando todos os trabalhos sob responsabilidade de profissional habilitado, registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ontemplando reforma e acréscimo.

13.4 - Antes do início das atividades, a empresa deverá providenciar a instalação da placa de obra, em local determinado pela Prefeitura, sendo esta etapa condição obrigatória para o início da execução. Todas as comunicações, solicitações e autorizações entre a contratada, a fiscalização e a Prefeitura deverão ser realizadas exclusivamente por escrito, preferencialmente por meio de ofício ou documento formal equivalente.

13.5 - A sinalização provisória da obra, assim como a responsabilidade integral pela segurança das edificações lindeiras, do mobiliário urbano existente, dos trabalhadores e dos transeuntes, será de competência exclusiva da empresa executora.

13.6 - Todos os operários presentes no canteiro deverão estar regularmente contratados, com registro em carteira, e utilizar, de forma obrigatória, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados ao tipo de atividade desempenhada, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho. Além disso, é imprescindível que a empresa comprove documentalmente o fornecimento dos EPIs e EPCs, a realização de treinamentos específicos sobre o uso correto desses equipamentos e a efetiva fiscalização quanto à sua utilização pelos trabalhadores, garantindo pleno atendimento às normas de segurança do trabalho.

13.7 - Todos os materiais utilizados deverão possuir certificação de origem, controle tecnológico e atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade exigidos pelas normas citadas e pelo projeto técnico, garantindo durabilidade, segurança viária e desempenho adequado nas condições de tráfego da via.

13.8 - Habilitação Jurídica

13.9.1 - A empresa deverá comprovar sua habilitação jurídica mediante apresentação de registro comercial ou ato constitutivo em vigor, inscrição no CNPJ, bem como documentos pertinentes à sociedade ou autorização legal, no caso de empresas estrangeiras.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

13.9 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

13.10.1 - A empresa deverá apresentar certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, incluindo FGTS, INSS e CNDT, bem como comprovar regularidade fiscal perante os órgãos competentes.

13.10 - Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA/CAU, em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, devidamente válido e regular.
- b) Para a empresa vencedora sediada em outro Estado da Federação, será exigida, no ato da contratação, a apresentação do visto do CREA/CAU na certidão emitida pelo CREA/CAU de origem, conforme normas aplicáveis.
- c) O nome do responsável técnico deverá constar na Certidão de Registro e Quitação da empresa no CREA/CAU, devidamente formalizado como Responsável Técnico da licitante.
- d) Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico (Engenheiro/Arquiteto) perante o CREA/CAU, em situação de validade.
- e) Apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa, referente à execução de serviços equivalentes ao objeto licitado, devidamente registrado na entidade profissional competente, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

13.11 - Qualificação Econômico-Financeira

13.11.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na formata lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

13.11.2 - Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$LG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$

$LC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$

$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$

Será considerada apta financeiramente a empresa que atingir os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente(LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou maiores que 1,0 (um)

13.12 - Segurança do Trabalho e Normas Técnicas:

13.12.1 - A empresa deverá apresentar declaração formal de cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, especialmente a NR-18, incluindo o fornecimento e a utilização adequada de EPIs e EPCs, bem como a apresentação do plano de segurança do trabalho, a observância das normas técnicas aplicáveis da ABNT/NBR e declaração de não inscrição em cadastros restritivos oficiais. Deverá, ainda, comprovar documentalmente o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, a realização de treinamentos específicos para seu uso correto e a efetiva fiscalização quanto à utilização pelos trabalhadores, garantindo o atendimento integral às normas de segurança.

13.13 - Sustentabilidade:

13.13.1 - Todos os resíduos gerados deverão ser avaliados, separados e destinados de forma ambientalmente correta, evitando bota-fora ou descarte em áreas não licenciadas. Os serviços deverão buscar o uso racional de recursos, evitando desperdícios de materiais, água e energia, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

13.14 - Adicionalmente, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação de fornecimento, treinamento e fiscalização para utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os trabalhadores envolvidos na obra;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- b) Cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro, sob penalidades legais;
- c) Apresentação de plano de ataque e plano de gestão ambiental aprovados pela Administração;
- d) Garantia da qualidade dos serviços e atendimento aos níveis de desempenho exigidos, sob pena de glosas, multas e não pagamento;
- e) Previsão de reequilíbrio econômico-financeiro apenas em hipóteses excepcionais previstas em lei e devidamente justificadas;
- f) Disponibilizar os materiais, serviços e equipamentos necessários para a execução das obras, em no máximo 10 dias úteis após a emissão da ordem de serviços;
- g) Substituir imediatamente os materiais que não estiverem em condições de uso, deteriorados, bem como refazer qualquer serviço que estiver em desconformidade com as normas técnicas estabelecidas no projeto sem qualquer ônus para o Município;
- h) Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos e contratações de pessoal, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os bens ou serviços, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;
- i) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- j) Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;
- k) Responsabilizar-se pelo transporte e frete dos bens, de seu estabelecimento até o local da obra;
- l) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie;

13.15 - Subcontratação

13.15.1 - Será permitida a subcontratação parcial dos serviços a serem executados na obra, desde que previamente autorizada pela Administração e observado o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A subcontratação deverá estar acompanhada das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a natureza dos serviços subcontratado

13.16 - Fiscalização, medição e pagamento

13.16.1 - Periodicidade da Fiscalização

A fiscalização da execução contratual será realizada de forma contínua e sistemática, mediante visitas técnicas semanais ou quinzenais, conforme o ritmo e a fase da obra. As inspeções técnicas deverão ser previamente agendadas, de modo a assegurar a presença do responsável técnico da contratada. O gestor do contrato promoverá o acompanhamento periódico da evolução contratual por meio de reuniões, análise documental e verificação do cumprimento das obrigações legais, técnicas e financeiras assumidas.

13.16.2 - Comunicação e Registro de Ocorrências

Toda e qualquer irregularidade, inconformidade ou desvio identificado durante a fiscalização será formalmente comunicado à contratada por meio de relatório de não conformidade. Os registros de ocorrências serão devidamente documentados, com a finalidade de controle, análise e eventual adoção de medidas corretivas ou aplicação de penalidades, conforme previsto no contrato e na legislação vigente. O gestor do contrato será cientificado de todas as ocorrências relevantes e atuará na coordenação das providências necessárias junto à contratada.

13.16.3 - Critérios de Medição

A execução da obra deverá ocorrer de forma parcelada, sequencial e vinculada às etapas definidas no Cronograma Físico-Financeiro, constituindo este instrumento referência obrigatória para fins de acompanhamento, fiscalização, medição e pagamento.

13.16.4 - Critérios de Pagamento

- a) Os pagamentos serão efetuados de forma periódica, conforme o avanço físico da obra e as medições aprovadas, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela contratada e atesto da fiscalização;
- b) O pagamento será realizado por medição, conforme estabelecido no cronograma de execução e nota fiscal/fatura deverá ser apresentada juntamente com a planilha de medição contendo detalhadamente os serviços realizados no período pela Contratada, ao responsável pelo recebimento dos serviços, juntamente com o relatório



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

detalhado de fiscalização dos serviços, contendo fotos da etapa realizada, emitido pelo engenheiro fiscal dos serviços juntamente com as documentações de regularidade trabalhista de seus funcionários bem como as certidões municipais, estaduais e federais que se fizerem necessária

13.17 - Reajustamento do Contrato

6.17.1 - O contrato será reajustado mediante a aplicação do reajuste em sentido estrito, adotando-se como índice de correção o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo legal.

13.18 - Garantia contratual e capacidade econômico-financeira da contratada

13.18.1 - A contratada deverá prestar garantia no ato da assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser prestada na forma de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, desde que estes tenham sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Manter o diário dos serviços no local de execução da obra, devidamente atualizado e assinado pelo engenheiro/arquiteto da empresa, bem como enviar semanalmente (ou outro prazo a critério da Secretaria) para o fiscal responsável pelos serviços.
- b) Disponibilizar os materiais e/ou serviços em no máximo 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviços.
- c) Substituir imediatamente os produtos que não estiverem em condições de uso, deteriorados, sem qualquer ônus para o Município;
- d) Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os bens ou serviços, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;
- e) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- f) Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;
- g) Responsabilizar-se pelo transporte e frete dos bens, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município;
- h) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.
- i) Cumprir rigorosamente o cronograma físico, com o objetivo de concluir os serviços no prazo previsto, salvo fato superveniente devidamente comprovado que autorize a dilação do prazo.
- j) Apresentar medição com relatório fotográfico, devidamente assinado pelo engenheiro da empresa contratada.
- k) Comunicar-se, obrigatoriamente, por escrito com o fiscal responsável dos serviços, salvo nos casos de urgência, cuja comunicação poderá ser realizada pelo meio mais ágil de forma a atender a demanda, devendo tão logo seja possível, formalização por escrito a referida comunicação para efeito de controle e fiscalização dos serviços.
- l) Prestar garantia no ato da assinatura do contrato, com a caução percentual de 5% do valor do contrato em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco do Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).**
- m) Por se tratar de uma obra de médio porte, com cronograma de execução estabelecido em 02 (dois) meses, estabeleceu-se a caução de 5% do valor do contrato, de modo a garantir a participação de empresas que tenham boa saúde financeira e não proceda com atrasos na execução dos serviços.**
- n) De acordo com o art. 119, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, c/c art. 618, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

dos serviços, comprovado esse por meio do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços previsto no art. 140, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a ser emitido pela Secretaria Municipal responsável pelos serviços ou pelo servidor indicado por esta.

o) É de inteira responsabilidade da empresa contratada a logística de execução do serviço, bem como todas as despesas de encargos trabalhistas e o pleno fornecimento dos EPI's necessários e obrigatórios aos seus funcionários para a execução dos serviços.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Informar as obrigações da Administração – normalmente são as de pagar o preço, as de fiscalizar e de gerenciar o contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado por meio de servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- e) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- f) Rejeitar o Contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração;
- g) Manter com a CONTRATADA relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- h) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- i) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- j) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- k) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento de bens ou serviços, fixando prazo para a sua correção.
- l) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- m) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e esclarecimentos necessários para o fornecimento de bens ou serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução contratual.

16 – DO GESTOR DO CONTRATO

16.1 - A gestão do futuro contrato será realizada pelo Subsecretário de Desenvolvimento Rural o Sr. Célio Luiz de Andrade e o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por conta da Subsecretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade a Sra. Ana Flávia de Paula Campos, aos quais competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à CONTRATADA.

16.2 - A gestão e fiscalização do contrato terá apoio técnico do Engenheiro Civil Jorge Célio Fraga Godinho, CREA/RJ 2014140455/D, devidamente credenciado.

17 – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será realizado por medição, conforme estabelecido no cronograma de execução e nota fiscal/fatura deverá ser apresentada juntamente com a planilha de medição contendo detalhadamente os serviços realizados no período pela Contratada, ao responsável pelo recebimento dos Serviços, juntamente com o relatório detalhado de fiscalização dos serviços, contendo fotos da etapa realizada, emitido pelo engenheiro fiscal dos serviços juntamente com as documentações de regularidade trabalhista de seus funcionários bem como as certidões municipais, estaduais e federais que se fizerem necessária.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

17.2 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos bens/serviços.

17.3 - Prazo para pagamento: Será de até **30 (trinta) dias**, contados do atesto da medição com a nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento;

17.4 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

17.5 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

17.6 - A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

17.7 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

17.8 - O pagamento fica condicionado à apresentação da nota fiscal, acompanhada do relatório detalhado de fiscalização dos serviços, contendo fotos da etapa realizada, emitido pelo engenheiro fiscal dos serviços juntamente com as documentações de regularidade trabalhista de seus funcionários bem como as certidões municipais, estaduais e federais que se fizerem necessária.

17.9 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

17.10 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

17.11 - A contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;

17.12 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

17.13 - O CNPJ do documento **fiscal eletrônico** deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

17.14 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

17.15 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

18 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1 - Os recursos financeiros e orçamentários necessários para ocorrer as despesas decorrentes da presente contratação estão consignados no orçamento vigente, segundo a dotação orçamentária:

Repasso: R\$ 398.000,00

Ficha: 0691

Fontes: 1.706.000

C.O: 3110

Contrapartida: R\$ 150.304,24

Ficha: 0691

Fontes: 1.500.000 e 2.500.000

19 - DAS RETENÇÕES



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

19.1 - O fornecimento do objeto do presente processo licitatório ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que forem efetuados à CONTRATADA pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 06, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

20 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

20.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

20.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

20.1.9 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

20.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

20.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

20.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12 do subitem acima deste, bem como nas alíneas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

20.2.4 - Multa:

20.2.4.1 - moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

20.2.4.2 - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

20.2.4.3 - O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

20.2.4.4 - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.3 - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

20.4 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

20.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

20.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

20.9.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.9.2 - as peculiaridades do caso concreto;

20.9.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.9.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

20.9.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

20.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

20.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

20.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Barroso, 24 de Junho de 2026.

Anderson Geraldo de Paula
Secretário Municipal Interino de Agricultura